

PUBLICADO

EM 21/05 DE 02

Funcionário Responsável

LEI Nº 533/02

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a liberar verbas à título de Subvenção Social para as Entidades Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar verbas á título de subvenção social para Entidades Municipais.

Art. 2º - Poderão se habilitar para o crédito as Entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de Cultura, Esporte, Educação, Lazer, Meio Ambiente ou qualquer outras área desde que comprovadamente benéfica a população deste Município.

Parágrafo Único – O cadastro das Entidades ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos (Estatuto e seus alterações),
- b) Atas eletivas da Diretoria,
- c) CNPJ,
- d) Considerada de Utilidade Pública, através de Lei criada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os valores a serem liberados para cada Entidade serão divididos em parcelas iguais e pagos mensalmente a base de duodécimo (1/12), definidos anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Atuação na sociedade,
- b) Alcance do trabalho oferecido a população,
- c) Discriminativo de gasto anual,
- d) Idoneidade da Instituição,
- e) Limites Financeiros da Edilidade, conforme Previsão Orçamentária anual.

Art. 4º - Para regulamentação do processo de prestação de contas dos recursos repassados pelo Município, as Entidades deverão apresentar:



- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas à Prefeitura,
- b) Balancete demonstrativo de débito e crédito datado e assinado pelo responsável,
- c) Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou prestação de serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga,
- d) Cópia de nota de empenho que concedeu a subvenção,
- e) Recibo em nome da Entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita a emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único – Só receberá nova parcela a Entidade subvencionada que apresentar a prestação de contas de parcela anterior recebida.

Art. 5º - As despesas com esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o chefe do Executivo autorizado a utilizar os valores constantes no Projeto/atividade nº 08.244.2102-2002 – (Apoio as Entidades não governamentais, Subvenções Sociais), da Lei orçamentária aprovada para este ano 2002, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, em 21 de Maio de 2002.


PAULO GERALDO XAVIER
PREFEITO

